



implementação das políticas públicas;

V - Promoção da confiança como fundamento das relações de trabalho entre os agentes públicos e entre estes e os cidadãos; e

VI - Observância rigorosa às normas vigentes, em especial aos princípios administrativos dispostos na Constituição Federal de 1988.

#### **Das qualidades e comportamentos esperados**

Art. 5º Os comportamentos esperados e os que devem ser evitados pelos agentes públicos, bem como as qualidades desejadas e indesejadas, que expressam as expectativas dos cidadãos, são aqueles dispostos no Anexo ao Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, Decreto Estadual nº 9.837/2021.

Parágrafo único. A fim de facilitar o acesso dos agentes públicos desta secretaria ao rol comportamentos e qualidades, reproduz-se, em anexo a esta portaria, o teor do anexo do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, Decreto Estadual nº 9.837/2021.

#### **Da comunicação da violação do Código**

Art. 6º A suposta violação de conduta ética, disposta neste código e no Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, Decreto Estadual nº 9.837/2021, será comunicada:

I - Ao Titular desta Secretaria, quando se tratar de servidores públicos estaduais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas;

II - Ao órgão de origem do agente público, quando se tratarem de servidores que não sejam de carreira da administração pública estadual, mas se encontrem em exercício nesta secretaria;

III - À Superintendência de Gestão Integrada, quando se tratar de terceirizados, prestadores de serviços e estagiários que exerçam suas atribuições nesta secretaria;

IV - Ao Governador, quando se tratar do Titular desta Secretaria.

#### **Das disposições finais:**

Art. 7º A suposta violação de conduta ética, exceto quando for praticada pelo titular desta secretaria, pode caracterizar também infração disciplinar e deve ser imediatamente comunicada à Comissão Permanente de Correções e Tomada de Contas Especial, a fim de que as providências disciplinares sejam adotadas, sem prejuízo da apuração a ser realizada no âmbito da Câmara de Compliance do Conselho de Governo e/ou do Comitê Setorial de Compliance Público, nos termos do Capítulo III, Seção I do Decreto Estadual nº 9.837/2021.

Art. 8º As chefias das unidades administrativas desta secretaria deverão empreender esforços visando à difusão deste Código e do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, Decreto Estadual nº 9.837/2021, bem como estimular seus subordinados a contribuírem para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos.

#### **ANEXO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DA CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

(Transcrever os 4 quadros constantes no anexo ao Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, Decreto Estadual nº 9.837/2021)

Protocolo 386663

PORTARIA Nº 264, de 31 de maio de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, que regula o acesso à

informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, a Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso a informações, e o Decreto Estadual nº 7.904, de 11 de junho de 2013, que a regulamenta,

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR, no âmbito desta Secretaria de Estado, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS.

Art. 2º - DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, as servidoras abaixo relacionadas:

I - Elenisa Pinchemel Cerqueira de Souza, CPF nº XXX.656.491-XX, ocupante do cargo de Gerente da Secretaria-Geral, como Presidente;

II - Gabriela Martins da Costa, CPF nº XXX.593.491-XX, ocupante do cargo de Líder de Área ou Projeto/LAP, como Membro;

III - Ana Paula Rodrigues de Souza, CPF nº XXX.196.391-XX, ocupante do cargo temporário de Assessor Jurídico, como Membro;

IV - Divina Eterna Rosa, CPF nº XXX.772.201-XX, ocupante do cargo de Assessor A4, como Membro;

Art. 3º - São Atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Revogar a Portaria nº 395/2022 - SEDI.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

Protocolo 386697

### **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

#### **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA Nº 65/2023 - SEMAD**

Processo nº 202200017008247 (SGA nº 4552/2022) - Auto de Infração nº 1599 - Série Especial.

Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração nº 1599 - Série Especial.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº 00.638.357/0001-08.

Compromissária: AUTO POSTO COSTA E COSTA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.478.341/0001-28.

Valor do TCACM: R\$ 51.588,51 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Valor da conversão: R\$ 20.653,40 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

A Compromissária em conformidade com o Art. 80-A da Lei nº 18.102/2013, optou pela conversão do valor através de projeto da SEMAD, em conformidade com a Instrução Normativa nº 13/2021, em valor não inferior à multa convertida.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Art. 80-A, incisos II e III (adesão a projeto da SEMAD) combinado com o §3º do art. 80-B da Lei Estadual nº 18.102/2013.

ANDRÉA VULCANIS  
Secretária de Estado

Protocolo 386799